

SUCURSAL	CÓDIGO	DATA	N.º DE CONTA D. O.
		A A A A M M D D	

IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Denominação Social _____ com o N.º de Pessoa Colectiva _____

Morada / Sede _____

Capital Social _____ Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____

CONDIÇÕES PARTICULARES

As intruções a enviar contêm ordens de pagamento de Taxa Social Única, com o respectivo código de operação (49). São campos obrigatórios o número de identificação fiscal do contribuinte e o ano e mês correspondentes ao pagamento. No âmbito deste contrato, não é possível efectuar pagamentos de contribuintes ao abrigo dos regimes de Trabalhadores Independentes, Trabalhadores do Serviço Doméstico e Seguro Social Voluntário.

FORMA DE ENVIO DAS INSTRUÇÕES

O envio das instruções ao Banco será efectuado através de: Transmissão de ficheiros online via corp.millenniumbcp.pt Suporte magnético (Disquete, CD)

CONTACTO NA EMPRESA

Para facilitar eventuais contactos pelas áreas comerciais, agradecemos a indicação do nome de um interlocutor na Empresa, para este efeito.

Nome _____ Telefone _____

E-mail: _____

Nota: Todos os campos deste impresso são de preenchimento obrigatório.

CONDIÇÕES GERAIS

ÂMBITO

1. O presente Contrato entre a Empresa acima identificada, adiante designada apenas por Empresa e o Banco Comercial Português, S.A. adiante designado por Millennium bcp ou Banco, regula a prestação de serviços de pagamento de Taxa Social Única. Este serviço será solicitado ao Millennium bcp mediante apresentação pela Empresa de pedidos de transferência conta a conta em formato PS2, doravante designados por Instruções, que terão de conter as ordens de pagamento sobre contas sediadas no Banco.

2. As instruções acima referidas consubstanciam ordens de pagamento dadas pela Empresa ao Millennium bcp para a transferência de fundos a favor do Instituto de Gestão Financeira e Segurança Social (IGFSS), por débito da conta de depósitos à ordem de que a Empresa seja titular junto do Banco.

EXECUÇÃO DOS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

3. As Instruções de pagamento serão apresentadas pela Empresa ao Millennium bcp como formato PS2 (standard para todo o sistema financeiro português de bancos e adaptado ao Euro) e em conformidade com as restantes especificações constantes nas condições particulares do presente Contrato.

4. Sem prejuízo da estipulação prevista no parágrafo seguinte, todas as especificações constantes nas condições particulares podem ser modificadas sempre que a Empresa assim o pretenda, e o Millennium bcp a tanto não se oponha, mediante preenchimento e entrega de novo impresso ao Millennium bcp devidamente subscrito pela Empresa, podendo estas, caso as partes não acordem em outro prazo, passar a vigorar no primeiro dia útil do mês imediatamente a seguir àquele em que são recepcionadas pelo Millennium bcp.

5. Caso a modificação às especificações das instruções de pagamento, constante do novo impresso entregue no Banco, consubstancie a retirada de consentimento para qualquer uma das ordens de pagamento aí referidas, tal situação poderá ocorrer a qualquer momento mas nunca depois do final do dia útil anterior da respectiva data acordada entre as partes para a execução da correspondente ordem de pagamento.

CONFIRMAÇÃO DAS INSTRUÇÕES

6. Caso o meio de transmissão das Instruções seja o suporte magnético, a Empresa deverá confirmar o seu envio por escrito, por meio de carta, com os seguintes elementos essenciais: identificador único da conta ordenante, número total de registos e montante global (Listagens de Suporte de Segurança) que deverá acompanhar aqueles suportes magnéticos, subscrita com assinaturas autorizadas suficientes. O Millennium bcp reserva-se o direito de fazer depender a execução de quaisquer Instruções da recepção da respectiva carta de confirmação.

7. Caso o meio de transmissão das Instruções seja a transferência de ficheiros, a confirmação pela Empresa será efectuada através da introdução de códigos de validação conforme definido para a forma de envio adoptada.

8. Se existir divergência entre a data de instrução e a data do ficheiro, será considerada como válida a data constante no ficheiro.

ENTREGA DE DOCUMENTOS E DE SUPORTES MAGNÉTICOS

9. A Empresa efectuará por conta própria as recolhas e entregas dos suportes magnéticos (se este for o meio utilizado) e respectivas confirmações, nos locais e nos horários indicados pelo Millennium bcp, ou via online através do Portal corp.millenniumbcp.pt. O Millennium bcp não terá que tratar ou de alguma forma dar seguimento a quaisquer outros documentos relacionados com as Instruções, nomeadamente recibos, que a Empresa lhe entregue.

LIQUIDAÇÃO, INDISPONIBILIDADE

10. De modo a garantir o processamento das instruções nas datas indicadas pela Empresa, será necessário que:

a) Caso o meio de transmissão seja a transferência de ficheiros, o ficheiro e a correspondente confirmação sejam recepcionados pelo Millennium bcp com a antecedência mínima de 1 dia útil relativamente à data de débito indicada no ficheiro pela Empresa.

b) Caso o meio de transmissão seja o suporte magnético, o ficheiro e a correspondente confirmação, sejam recepcionados pelo Millennium bcp com a antecedência mínima de 3 dias úteis relativamente à data de débito indicada no ficheiro pela Empresa.

11. Se não forem cumpridos os requisitos acima indicados, os atrasos na liquidação das contribuições ao IGFSS são da inteira responsabilidade da Empresa.

12. De acordo com a legislação aplicável à prestação de serviços de pagamento, os movimentos a débito, bem como os movimentos a crédito, assumirão a data-valor do próprio dia do referido processamento.

13. A Empresa assume inteira responsabilidade, a qualquer título, pelo conteúdo dos ficheiros enviados, pelo que o Millennium bcp não é responsável por eventuais movimentos incorrectos efectuados e por causas não imputáveis ao Banco. O Millennium bcp compromete-se a garantir a integridade da informação contida nos ficheiros desde a sua recepção até ao completo processamento.

14. Os registos contidos nos ficheiros que sejam considerados errados e/ou contenham outras

anomalias não serão processados pelo Banco. Nas Instruções de pagamento, os movimentos rejeitados pelo IGFSS, originam movimentos a crédito na conta da Empresa ordenante, sendo enviada a respectiva nota de lançamento com indicação dos movimentos devolvidos.

15. O Millennium bcp não garante o processamento das Instruções recebidas quando a conta a debitar não apresente saldo disponível para suportar os débitos solicitados.

16. Em caso de incumprimento ou mora na execução das instruções de crédito à conta do IGFSS, os Clientes/Beneficiários ficam sujeitos às penalizações deste Instituto, situação que não será imputável ao Millennium bcp.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

17. Depois de o montante de uma operação de pagamento individual ter sido debitado na conta da Empresa, o Millennium bcp constitui-se na obrigação de prestar a este, mediante a emissão de uma nota de lançamento, sem atraso injustificado, as seguintes informações:

- a) Uma referência que permita à Empresa identificar cada operação de pagamento e, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário;
- b) O montante da operação de pagamento na moeda em que é debitado na conta da Empresa;
- c) A data-valor do débito.

18. As informações referidas no número anterior podem ser prestadas ou disponibilizadas periodicamente pelo menos uma vez por mês, através de qualquer dos meios de comunicação apropriados à relação bancária, desde que permitam à Empresa armazenar e reproduzir informações inalteradas. A Empresa aceita, desde já, que esta comunicação lhe seja prestada através de suporte duradouro (papel ou outro), remetido via Internet ou outro meio de comunicação que o Banco entenda adequado e que já tenha sido utilizado, até essa data, para prestar informações a essa mesma Empresa.

19. Por solicitação expressa da Empresa, o Millennium bcp prestará obrigatoriamente a informação referente ao débito em conta em suporte de papel, periódica e gratuitamente, pelo menos uma vez por mês.

20. No decurso da relação contratual, a Empresa tem o direito de receber, a seu pedido e em qualquer momento, os termos do presente contrato, em suporte de papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

ALTERAÇÕES

21. O Millennium bcp poderá propor alterações no clausulado deste contrato tendo nesta situação de comunicar ao cliente o teor da(s) alteração(ões) propostas, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

22. Considera-se que o Cliente aceitou as alterações propostas se não tiver notificado o Banco de que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas.

23. No caso de o Cliente não aceitar as novas condições, tem o direito de denunciar o presente contrato, imediatamente e sem encargos, antes da data proposta para a aplicação das alterações.

TRATAMENTO DE DADOS

24. O Titular autoriza o tratamento, efectuado com ou sem meios automatizados, dos dados por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transacções, e outros registos respeitantes a este contrato, ou referentes a outros contratos celebrados com o Banco, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indirectamente junto de outras fontes.

25. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

26. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento do Cliente e à prossecução da actividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da actividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adopção de procedimentos de controlo do crédito e da base de clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de acções promocionais junto deste.

27. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

PRAZO

28. Este Contrato é válido pelo prazo de 1 ano, automaticamente renovável por iguais períodos, quando as partes o não denunciarem por escrito com pelo menos 15 dias de antecedência sobre o termo do prazo ou renovação.

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

29. A este contrato é aplicável a lei e jurisdição portuguesa. Para todas as questões emergentes deste contrato as partes - com expressa renúncia a qualquer outro - escolhem como competentes os foros das Comarcas de Lisboa ou do Porto definidos por aquela que der início ao procedimento judicial.

Declaramos ter tomado conhecimento e aceite plenamente as condições constantes do presente contrato que subscrevemos.

Assinatura dos representantes do Cliente e qualidade em que assinam,
com poderes para o acto

Banco Comercial Português, S.A.